



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CONTRATO nº 04/2025

Pregão eletrônico nº 007/2025 - Processo nº 020/2025

Ao vigésimo quarto dia de junho do ano de 2025, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito. Os abaixo-assinados, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.547.841/0001-45, São Paulo, sito a Estrada São Francisco, nº 2013, Jardim Wanda, Taboão da Serra, São Paulo, através de seu Presidente, **Carlos Pereira da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.175.666-96, inscrito no CPF/MF sob nº 311.172.658-46 e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** à empresa **MAGGI MOTORS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.703.339/0001-42, com sede à Av. Dr. Otacvio Pereira Mendes, nº 1188, Centro, Itu, São Paulo, neste ato representado por sua proprietária o Sr. **Leonardo de Andrade Paiva**, portador da cédula de Identidade RG nº 25.457.790-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.395.328-24, tem entre si justo e acertado o presente para **prestação de serviços** decorrentes da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº 007/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas a seguir especificadas, cujo teor ora é ratificado e que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante desse contrato.

CLAUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em fornecimento de 1 (um) veículo automotor, zero km, devidamente emplacados, na cor preta para manter a padronização dos carros da Câmara Municipal de Taboão da Serra.

1.2- Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO • Tipo: Sedan • Modelo: Híbrido • Cor: Preto • Ano de fabricação: 2025/2025 • Potência: 122 cv no mínimo • Capacidade: Mínimo de 5 pessoas • Portas: 04 portas laterais e uma porta de acesso ao porta malas • Motor: Mínimo 1.8 DIMENSÕES • Distância entre eixos: No mínimo 2.700 mm • Comprimento: No mínimo 4.630 mm • Largura: No mínimo 1.780 mm • Altura: No mínimo 1.455 mm • Volume do porta-malas: Mínimo 470 litros CARACTERÍSTICAS • Câmbio: Automático ou automatizado • Direção: Eletroassistida progressiva (eps) • Ar-condicionado: De fábrica • Airbag: Dianteiro para motorista e passageiro • Volante: Com regulagem de altura • Vidros e travas: Elétricas nas quatro portas • Cinto de segurança: De três pontos para todos os ocupantes. • Encosto de cabeça: Para todos os ocupantes • Vidro traseiro: Fixo com ante embaçante • Alarme: Ante furto, com comando de abertura das portas e levantamento dos vidros • Combustível: Híbrido (gasolina/elétrico)		1	R\$	R\$



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

• Equipamentos: Obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente. para-brisa frontal com descongelamento /desembaçamento automático. quebra-sóis dianteiros com espelho para motorista e passageiro dianteiro.

• Manual: DO PROPRIETÁRIO E DE MANUTENÇÃO EM PORTUGUÊS.

• Película veicular: NOS LIMITES PREVISTOS EM LEI

OUTRAS INFORMAÇÕES

• O veículo deve ser entregue emplacado e licenciado em nome da Câmara Municipal de Taboão da Serra

• Grantia: Mínima de 3 (tres) anos de fabrica, contado do recebimento do veículo.

VALOR GLOBAL R\$

R\$

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

1.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 191.500,00 (Cento e noventa um mil e quinhentos reais), referente a aquisição de veículo automotor, zero km, devidamente emplacados, na cor preta para manter a padronização dos carros da Câmara Municipal de Taboão da Serra, conforme cláusula 1ª, deste contrato e conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

3.2. A Contratante se compromete a efetuar o pagamento devido no prazo de até 10 (dez) dias uteis, contados da finalização da liquidação da despesa, em sua Divisão de Tesouraria, a Estrada São Francisco, 2013, Jd. Wanda, Térreo, Taboão da Serra - SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

3.3 - O preço previsto do item, já está inclusa todas as despesas diretas e indiretas, ficando certo de que a Contratante nenhum outro ônus caberá além do estabelecido no presente Contrato.

3.4 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Declaração nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal 42/2023, conforme, Anexo X, do Edital 20/2025.

Parágrafo Único - os pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão corrigidos monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO

4.1 - Os recursos necessários à execução deste contrato onerarão a dotação nº 4.4.90.52.00 do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital e seus anexos;
- 5.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- 5.3.** Comunicar ao fornecedor, por formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidores especialmente designado;
- 5.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 5.6.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato e entrega do produto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 6.1.** O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.5.** Comunicar à CMTS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.6.** Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.
- 6.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.8.** Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de entulho de obras, pneus, pilhas e baterias, etc.
- 6.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade online, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os documentos de habilitação.
- 6.10.** Entregar o veículo automotor com Película de Proteção Solar nos vidros laterais e traseiros, instalada, conforme normas de segurança vigentes e DENTRO DOS PADRÕES PERMITIDOS PELOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

6.11. Entregar o veículo automotor com garantia mínima de 12 (doze) meses livre de quilometragem, a contar da emissão da Nota Fiscal; e:

a) Contra quaisquer defeitos de fabricação, sendo de sua inteira responsabilidade todos os serviços e fornecimentos necessários, na forma descrita no termo de garantia, que será aceito pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no instrumento editalício que rege a aquisição.

b) As revisões do período da garantia deverão ser feitas em concessionária indicada pelo fabricante.

6.12. Entregar o veículo automotor 0 (zero) km;

6.13. Se responsabiliza por todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados.

6.14. Os veículos deverão ser registrados na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome da Câmara Municipal de Taboão da Serra, CNPJ 60.547.841/0001-45.

6.15. O fornecimento do veículo deverá ser feito no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do dia de recebimento da autorização de fornecimento.

CLÁUSULA 7ª - GARANTIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A aquisição deverá dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.

7.2. No caso de substituição do bem, o substituto terá o mesmo prazo de garantia originalmente dados ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição.

7.3. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento ao fornecedor a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão-de-obra e outros, na solução de problemas que ensejaram o acionamento de tal garantia.

7.4. A ocorrência de qualquer defeito, coberto pela garantia, implicará na obrigação, por parte do fornecedor, da correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação.

7.5. Haverá demais exigência de garantia da aquisição nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, caso exigida no Edital do processo licitatório.

CLÁUSULA 8ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1 A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156, ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 9ª- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

9.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3 - Indenizações e multas.

9.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.8 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 10ª- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

CLAUSULA 11ª - ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

12.2 - As comunicações feitas ao CONTRATANTE em relação ao instrumento do contrato deverão ser endereçadas à Coordenação de Compras e Licitações e Contratos - CMTS - Telefone (11)4788-9300, e as comunicações ao CONTRATANTE em relação à execução do objeto contratado deverão ser endereçadas à Coordenação-Geral, situada na Estrada São Francisco, 2013 – Taboão da Serra- Jd. Wanda - CEP 06765-000, com entradas e registros pelo Protocolo Geral do Órgão.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato;

14.2 O presente contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório;

14.3 Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na CÂMARA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento. Exceto o prazo de pagamento da fatura por dia útil;



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

14.4E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Taboão da Serra, 24 de junho de 2025.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

LEONARDO DE ANDRADE PAIVA
MAGGI MOTORS LTDA

Testemunhas:

01ª -

02ª -



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(ATOS DE PESSOAL)

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

PROCESSO Nº 020/2025 - PREGÃO 007/2025

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: CARLOS PEREIRA DA SILVA

RESPONSÁVEL PELO ATO: CARLOS PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO (A): MAGGI MOTORS LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taboão da Serra, 11 de julho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: CARLOS PEREIRA DA SILVA

CARGO: PRESIDENTE

CPF: 311.172.658-46

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LEONARDO DE ANDRADE PAIVA

CARGO: PROCURADOR

CPF: 251.395.328-24

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ANA CLAUDIA BAGATIN

Cargo: GESTOR DE CONTRATOS

CPF: 125.799.928-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).